# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 | Ano X | Edição nº 1496 | Página 1 de 26


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 4
Outros atos ..... 4
***Controladoria Geral do Município*** ..... 5
Portarias ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Extrato ..... 5
***Conselhos Municipais*** ..... 7
Conselho Municipal de Saúde ..... 7
***Convênios*** ..... 9
Outros Atos ..... 9
***Comunicados*** ..... 18
Meu Lar, Minha Brodowski ..... 18


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Brodowski**
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

**Câmara Municipal de Brodowski**
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

**SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski**
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

**SISPREV - Brodowski**
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 337, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso X da Lei Orgânica do Município e em especial pelo art.6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área objeto da Matrícula nº 11.286 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brodowski, de propriedade de WP Condomínio Lisboa SPE Ltda.**,** conforme descrito a seguir.

I – ÁREA 2 (Avenida das Acácias), com área total de 1.733,00 m² (mil setecentos e trinta e três metros quadrados) e perímetro de 243,67 m (duzentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros), tendo a seguinte descrição:

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FNT-V-1602, de coordenadas Longitude: 47°40'02,323" W, Latitude: 21°00'43,782" S, e Altitude: 817,56 m; deste segue confrontando com a Avenida das Acácias (matrícula 7.546 desta Serventia), com os seguintes azimutes e distâncias: 110°34' e 16,49 m, até o vértice CNQJ-M-0371; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal Armando Scozzafave, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°47' e 68,88 m, até o vértice CNQJ-P-0029; 188°02' e 36,31 m, até o vértice FNT-M-1785; deste segue confrontando com o Sítio São Francisco (matrícula 11.287 desta Serventia), com os seguintes azimutes e distâncias: 290°35' e 16,85 m, até o vértice FNT-V-4648; deste segue confrontando com a ÁREA 1 (remanescente da matrícula 11.286 desta Serventia), com os seguintes azimutes e distâncias: 08°00' e 33,61 m, até o vértice FNT-V-4647; 14°50' e 16,01 m, até o vértice FNT-V-4646; 14°49' e 55,52 m, até o vértice FNT-V-1602, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no Sistema Geodésico Local (SGL), com origem do plano definida pela média das coordenadas.

Art. 2º A desapropriação de que trata o caput do art. 1º deste Decreto destina-se à promoção de política pública de habitação de interesse social no Município de Brodowski, com vistas à implementação de projetos habitacionais e à concretização do direito social à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer, em ação de desapropriação, a imissão provisória na posse do imóvel de que trata a área descrita no art. 1º deste Decreto, sendo facultado, para tanto, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**
Prefeito de Brodowski

**FELIPE VINÍCIUS CAPARELI**
Secretário Municipal de Governo

### Portarias

**PORTARIA Nº 1.314, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Amanda Rosa Araujo Zanatta, matrícula nº 3026, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir do dia 5 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.315, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Edilson Arantes, matrícula nº 1192, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir do dia 4 de janeiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.316, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Elisangela dos Santos Violin, matrícula nº 1505, afastamento pelo período de 5 (cinco) dias, a partir do dia 2 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.317, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Andreza Daiane Rossanese Gentil, matrícula nº 38056, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, a partir do dia 4 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.318, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Amanda Rosa Araujo Zanatta, matrícula nº 3026, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 6 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.319, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Bruna Da Silva Camelucci, matrícula nº 808000, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 9 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Elaine Cristina Daniel Alves, matrícula nº 2203, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 9 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.321, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Danilla Dos Santos Gomes, matrícula nº 40083, afastamento pelo período de 4 (quatro) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.322, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Concede licença maternidade a servidora pública municipal.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, com base no art.39, §3º da Constituição Federal, licença maternidade a servidora Angelita Larissa Francisconi Pizza, matricula n° 37067, pelo prazo de 120 dias, a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2025.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

**RUBENS OKAMOTO**

Secretário Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 1.324, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiros do Município de Brodowski.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para integrar a Comissão Municipal de Licitação / Pregoeiros do Município de Brodowski, para o exercício de 2026, a seguinte servidora:

I – Carmem Lucia Olah, matrícula nº 2836-1, para exercer as funções de PREGOEIRA e AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

**PORTARIA Nº 1.324, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiros do Município de Brodowski.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para integrar a Comissão Municipal de Licitação / Pregoeiros do Município de Brodowski, para o exercício de 2026, a seguinte servidora:

I – Carmem Lucia Olah, matrícula nº 2836-1, para exercer as funções de PREGOEIRA e AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 12 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

## Atos de Pessoal

### Outros atos

**CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO**

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a)WEBER RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, classificado em13º lugar, através do Concurso Público nº01/2024 para o cargo de MOTORISTA a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P, 12 de fevereiro de 2026.

Fabio MaximinianoVerceziSeveri

Prefeito de Brodowski.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO**

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio

deste CONVOCAR o(a) Sr(a) MARIANA STOQUE XAVIER, classificado em 14º lugar, através do Concurso Público nº01/2024 para o cargo de MOTORISTA a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P, 12 de fevereiro de 2026.

Fabio MaximinianoVercezi Severi

Prefeito de Brodowski.

.....

## Controladoria Geral do Município

## Portarias

**PORTARIA Nº 1.323, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de Processo de Sindicância n° 1.056/2025.*

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO**, a instauração do Processo de Sindicância nº 1.056/2025, com nomeação da Comissão, através na Portaria n° 1.056 de 10 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO**, o decurso do prazo previsto na Portaria mencionada;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n° 016/2026 em que a Presidente da Comissão, Sra. Regina Maria Almeida Romeiro, solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos pela comissão;

**CONSIDERANDO**, ainda o artigo nº 68, parágrafo único da Lei Complementar nº 331/2019, que dispõe que a sindicância administrativa poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar o prazo por 60 (sessenta), contados a partir de 11 de fevereiro de 2026, para a Comissão realizar a apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LETÍCIA M.P. HONÓRIO**

Controladora Geral do Município

.....

## Licitações e Contratos

## Extrato

**AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

No âmbito do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE DE ÁGUA DE 200 ML, DESTINADO AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE BRODOWSKI/SP**, sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.798.994/0001-09**.

A contratação foi formalizada nos seguintes termos:

**30 (TRINTA) CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE DE ÁGUA DE 200 ML – R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada caixa.**

Totalizando o valor global de **R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, conforme os termos e condições estabelecidos no referido processo.

Após análise detalhada da proposta apresentada pela empresa inicialmente classificada como vencedor **COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, constatou-se que o objeto descrito em sua proposta diverge do objeto efetivamente solicitado no processo de dispensa.

Verificou-se que a empresa apresentou proposta para **"copo de água mineral de 200 ml"**, enquanto o objeto correto da contratação é **"caixas de copos descartáveis transparentes de 200 ml"**, tratando-se, portanto, de itens distintos quanto à natureza e finalidade.

Diante da divergência material no objeto ofertado, que compromete a conformidade da proposta com as especificações do processo, a mesma resta desclassificada, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Sendo assim, fica convocada a **segunda colocada**, cuja proposta atende integralmente às especificações do objeto pretendido, para a devida contratação, nos termos e condições estabelecidos no processo administrativo correspondente.

Publique-se para os devidos fins legais.

Brodowski, 12 de Fevereiro de 2026.

_____

**WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA**

**Secretário de Licitações e Contratos**

.....

**AVISO DE IMPEDIMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02.**

No âmbito do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (dois) tambores de 50 litros de Aditivado e 02 (dois) tambores de 50 litros de Solupam, para uso na lavagem dos ônibus destinados à Secretaria de Transporte**, sagrou-se vencedora a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.614.905/0001-08**.

A contratação foi formalizada nos seguintes termos:

· **02 Tambores de 50 litros de Aditivado – R$ 169,01 (cento e sessenta e nove reais e um centavo) cada tambor;**

· **02 Tambores de 50 litros de Solupam – R$ 142,43 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) cada tambor;**

Totalizando o valor global de **R$ 622,88 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**,

conforme os termos e condições estabelecidos no referido processo.

Entretanto, no momento da emissão das certidões obrigatórias para formalização da contratação, constatou-se, por meio da **Certidão referente à Relação de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria**, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que a referida empresa se encontra **impedida de licitar e contratar com Municípios**, nos termos do **Artigo 7º da Lei nº 10.520/02**.

O Art. 7º da Lei nº 10.520/02 dispõe que aquele que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Diante da constatação do impedimento legal, restou inviabilizada a contratação da empresa inicialmente vencedora. Assim, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, procedeu-se à convocação do **segundo colocado**, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação, para dar continuidade à contratação, nos termos da legislação vigente.

Publique-se para os devidos fins legais.

Brodowski, 12 de Fevereiro de 2026.

**WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA**
**Secretário de Licitações e Contratos**

.....

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 | Ano X | Edição nº 1496 | Página 7 de 26


**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Saúde**

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA – ANÁLISE TÉCNICA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

Aos 12 (Doze) dias do mês de fevereiro de 2026, às 9:30 horas, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à R. General Carneiro, 733 - Centro, no Município de Brodowski/SP, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção e Avaliação – CESA, designada pela Portaria nº 001/2025 – SMS, composta pelos membros: Presidente **ANA PERLA SICHIERI JARDIM**, Membro **VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA**, Membro **GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA** e **JULIANA CARREIRA GREGO**, para a realização da Sessão Pública referente ao Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto consiste na seleção de Organização Social de Saúde – OSS qualificada para celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade Mista Hospitalar "Dr. Faustino de Castro". Declarada aberta a sessão, procedeu-se ao credenciamento dos representantes presentes, registrando-se a participação das seguintes Organizações Sociais: **INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.258.092/0001-90, neste ato representada por **SÍLVIA ELAINE RUCIRETA**, portador(a) do documento de identificação nº 108.978.248-90 e do RG nº 19.166.006-1 SSP/SP; **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"**, inscrita no CNPJ sob nº 57.388.506/0001-37, neste ato representada por **Patrícia Regina Cogui**, portador(a) do documento de identificação nº 289.749.298-80 e do RG nº.28.661.075; **Pedro NeixNieble de Almeida** portador(a) do documento de identificação nº 433.758.228-20 e do RG nº.57.242.382-2; **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE** inscrita no CNPJ sob nº 26.649.485/0001-32, neste ato representada por **João Paulo da Costa Lemos Trevisani**portador(a) do documento de identificação nº 369.799.758-03 e do RG nº.43.962.881-7; **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS** inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-72, neste ato representada por **BEATRIZ ROCA** portador(a) do documento de identificação nº 432.077.108-7 e do RG nº.0.278.605-X. Encerrada a fase de credenciamento, a Comissão colocou à disposição dos presentes os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, protocolados tempestivamente, para verificação quanto à identificação, integridade, lacre e indevassabilidade, constatando-se que os mesmos se encontram em conformidade formal com as exigências editalícias. Na sequência, procedeu-se à abertura dos Envelopes nº 01,de Irmandade do Hospital de Caridade "Anita Costa". O presidente consultou os representantes sobre a abertura de todos os envelopes. Seguiu-se para a abertura dos Envelopes nº02, Hospital de Benemerência Senhor Bom Jesus, Envelopes nº03, Instituto Nacional de Gestão para Excelência para Saúde, Envelopes nº04, Instituto Campinas de Atenção e Assistência em Saúde, Educação e Social – ICAASES, cujo representante não esteve presente na sessão pública, Envelope nº05 do Instituto Innovare em Gestão em Saúde Pública. Após abertos os envelopes, seguem para rubrica pelas organizações credenciadas.Foi apontado, durante a rubrica dos representantes, que há divergência no CNPJ da Irmandade do Hospital de Caridade "Anita Costa", constando, na declaração, como 57.388.506/0001-37, enquanto no documento de visita técnica,como 54.671.557/0001-83.O presidente consultou os representantes sobre guardar as documentações dentro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Página | 1

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

dos envelopes, confirmando se todos rubricaram os mesmos. A presidente questiona se há dúvidas. Ao final, sendo a documentação disponibilizada para vistas dos presentes, consignando-se que, nesta oportunidade, não houve análise conclusiva ou julgamento quanto à habilitação. Considerando o volume, a complexidade e a natureza técnica dos documentos apresentados, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação deliberou, por unanimidade, pela suspensão da presente sessão pública, a fim de proceder à análise técnica minuciosa e criteriosa da documentação de habilitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, motivação e segurança jurídica. Fica consignado que o resultado da análise será formalizado em ata própria e devidamente publicado nos meios oficiais, bem como comunicado às Organizações Sociais, ocasião em que será informada a data para eventual reabertura da sessão pública e prosseguimento do certame. Registra-se que, neste momento, não houve qualquer. Nada mais havendo a tratar, foi declarada suspensa a sessão às 11:29 horas, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes que assim desejarem.

Brodowski/SP, 12 de fevereiro de 2026.

**ANA PERLA SICHIERI JARDIM**
Presidente da CESA

**VANESSA FREIRIA LEITE BORELLA**
Membro

**GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA**
Membro

**JULIANA CARREIRA GREGO**
Membro

**INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**
Representante da Organização Social

**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"**
Representante da Organização Social

**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE**
Representante da Organização Social

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**
Representante da Organização Social

**Convênios**

**Outros Atos**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001-2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Diante do interesse mútuo em firmar parceria para o fornecimento de Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, apresentam-se os Partícipes abaixo qualificados:

**CONVENENTE:** **NIO Meios de Pagamentos S.A.,** doravante adotado **("NIO")**, emissora de Cartão de Crédito, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 2º andar, Sala 2-b, CEP 01451-918, Bairro Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com endereço eletrônico de e-mail contato@niodigital.com.br e juridico@niodigital.com.br, representada legalmente, neste ato, pelos infra-assinados, doravante denominado "**NIO**".

**CONVENIADA:** **Município de BRODOWSKI,** neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.652/0001-02, com endereço na Praça Martim Moreira, nº 142, CEP 14340-000, Bairro Centro, Município de Brodowski, Estado São Paulo, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Maximiniano Vercezi Severi, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.450.701-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.153.958-54, com endereço eletrônico de e-mail governo@brodowski.sp.gov.br doravante denominado "**CONVENIADA"**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO** que a NIO Meios de Pagamentos S.A., acima qualificada, é a emissora dos cartões de crédito, os quais conferem, aos seus TITULARES, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "MASTERCARD", fornecendo o cartão de crédito consignado, denominado "CARTÃO NIO", a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões, doravante denominados, em conjunto simplesmente, como "REMUNERAÇÕES", junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES.

**CONSIDERANDO** que o pagamento mínimo mensal dos saldos devedores registrados no "CARTÃO NIO", originados em decorrência das operações realizadas pelos respectivos SERVIDORES (compras, saques, encargos, etc.), devem ser reembolsados à NIO, mediante repasse pela CONVENIADA dos valores descontados/retidos em folha de pagamento das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES pela CONVENIADA, observada a legislação aplicável à matéria e os valores máximos previamente autorizado pelos SERVIDORES.

**RESOLVEM AS PARTES,** celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão, aos servidores beneficiários da CONVENIADA, do Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, de emissão da NIO, denominado "CARTÃO NIO", para fins de adesão voluntária, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NIO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E NOMENCLATURAS APLICADAS

1. Para fins de entendimento e classificação, assim como, das nomenclaturas técnicas e operacionais deste instrumento assim serão considerados:

**SERVIDORES ou TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados "contratados", "estagiários", "não-efetivos" e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio.

**RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos SERVIDORES, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da CONVENIADA.

**REMUNERAÇÃO:** Todos os proventos fixos dos SERVIDORES, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, descontados todos os descontos compulsórios, instituídos por Lei, o qual resultará na renda líquida do SERVIDOR, a qual servirá como base de cálculo para o RMC.

**LIMITE DO CARTÃO NIO:** Limite de crédito atribuído ao CARTÃO NIO, emitido para o SERVIDOR, observada as regras instituídas neste instrumento, que é calculado mediante a aplicação de um fator multiplicador ao valor da RMC.

**SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema eletrônico de gestão de margem consignável, adotado pela CONVENIADA, para que sejam efetuadas as reservas de margem (RMC) em folha de pagamento dos SERVIDORES e, por intermédio do qual haverá a consequente transmissão de arquivos eletrônicos de consignações pertinentes a este instrumento.

**TERMO DE ADESÃO:** Termo físico, digital ou telefônico que apresenta as condições que regem o uso do cartão e a relação entre SERVIDOR e NIO, ao qual, os SERVIDORES da CONVENIADA poderão efetuar a adesão voluntária, ao CARTÃO NIO.

**ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico onde serão enviadas as informações do CARTÃO NIO de cada SERVIDOR para que sejam efetuadas as retenções dos valores a serem debitados das REMUNERAÇÕES dos SERVIDORES da CONVENIADA ("Arquivo de Prévias"), assim como, a devolutiva sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento ("Arquivo de Retorno"). Estes arquivos serão transitados em ambiente digital entre a NIO e o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS adotado pela CONVENIADA.

**BASE LEGAL DO CONVÊNIO:** Base legal permissiva, disposta no Estatuto do Servidor Lei nº 006/1999 e do Lei nº 1.983/2009 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

**AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:** Amortização mensal de até 10% (dez por cento), das REMUNERAÇÕES líquidas calculados/informadas por SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA.

**DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES:** Data em que a CONVENIADA efetua o pagamento dos Salários dos SERVIDORES, o qual se dá no dia 5 de cada mês.

**DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** O dia 10 de cada mês será a Data limite para que a NIO envie para a CONVENIADA, via o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA, as informações financeiras necessárias para a retenção dos valores em folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA para futuro repasse à NIO.

**DATA DO REPASSE:** Data em que a CONVENIADA efetuará o repasse financeiro para a NIO dos valores retidos em folha de pagamento de seus SERVIDORES, o qual se dá no dia 15 de cada mês.

**REPASSE:** Valor financeiro retido na folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA que deverão ser creditados na conta bancária de Titularidade da **NIO Meios de Pagamento S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **11.460.609/0001-60**, conta qual será indicada, por meio de Ofício pela NIO

### ARTIGO III – DOS SERVIDORES OU TITULARES DO CARTÃO NIO

**1.** A CONVENIADA, observada a legislação em vigor, neste ato, autoriza a NIO, Instituição de Pagamento devidamente credenciada, a fornecer, o "CARTÃO NIO", aos seus SERVIDORES, cuja ADESÃO será sempre por livre e espontânea opção de cada SERVIDOR, sendo que, a utilização do "CARTÃO NIO" é restrita às pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício efetivo e ativo com a CONVENIADA, ensejadores do recebimento de REMUNERAÇÕES,

**2.** A NIO, de acordo com seu exclusivo critério e julgamento, independentemente de qualquer tipo de aprovação prévia por parte da CONVENIADA e de quaisquer dos SERVIDORES, poderá NÃO emitir o CARTÃO NIO e/ou conceder crédito, a quaisquer dos SERVIDORES, bem como, poderá suspender, cancelar, bloquear ou reduzir os limites de créditos atribuídos aos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO, observados, sempre, os preceitos legais vigentes que regulam a matéria, em qualquer esfera.

### ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cada parte terá sua responsabilidade atribuída neste instrumento conforme seguem abaixo descritas:

**I. DAS OBRIGAÇÕES DA NIO**

**1.** Efetuar a confecção e emissão do CARTÃO NIO, conforme ADESÃO do SERVIDOR da CONVENIADA, por meio de instrumento físico, eletrônico, digital ou de telecomunicação e, quando devidamente aprovado pela NIO, enviar por correio ou outro meio conveniente, o "plástico" do CARTÃO NIO, para o endereço residencial informado ou se viável operacionalmente e observados aspectos de segurança, para outro endereço indicado pelo SERVIDOR, no processo de Adesão e da consequente autorização para emissão do CARTÃO NIO.

**2.** Efetuar o lançamento, no CARTÃO NIO de cada SERVIDOR, do pagamento mínimo efetuado, via desconto em folha de pagamento, realizados pela CONVENIADA e, efetivamente repassados à NIO, via crédito em sua conta

corrente e, por meios adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR.

**3.** Identificar junto a CONVENIADA e registrar no seu SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, o valor mensal máximo suportado para desconto de suas REMUNERAÇÕES, em folha de pagamento, de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação pertinente, das normas da CONVENIADA e da respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao CARTÃO NIO.

**4.** Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao CARTÃO NIO.

**5.** Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, listagem ou arquivo eletrônico com os registros de reserva de margem consignável, bem como, os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do CARTÃO NIO e efetuar a conciliação dos saldos, apontando, à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências que possam existir entre os valores enviados à CONVENIADA, para desconto em folha de pagamento ("Remessa de Prévias") *versus* os valores informados à NIO como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA ("Retorno de Prévias") *versus* o valor efetivamente creditado em conta corrente da NIO.

## II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**1.** Informar a NIO, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES da CONVENIADA, por meio de averbação e reserva dos valores informados pela NIO mediante autorização dos SERVIDORES, através do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, que será utilizado para a base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do "CARTÃO NIO" concedido ao SERVIDOR, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO NIO, os quais a NIO apresentará, mensalmente, à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

**a)** A reserva de margem (RMC) relativa ao cartão "CARTÃO NIO", deverá ser mantida até manifestação em contrário da NIO, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO NIO concedido ao SERVIDORES.

**b)** Acatar os descontos mensais, enviados pela NIO, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim.

**c)** Disponibilizar um arquivo retorno à NIO, contendo registros individualizados de forma que a NIO possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação.

**2.** Informar a NIO quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas REMUNERAÇÕES mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a NIO possa adotar as providências pertinentes, uma vez que, o CARTÃO NIO, é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela NIO, sejam

~~nas~~ das remunerações mensais, sejam daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente.

**3.** Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES ou do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da NIO ou do SERVIDOR proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para ~~a~~os novos sistemas eventualmente a serem implantados de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores.

**4.** A CONVENIADA deve REJEITAR qualquer registro de "RMC", enviado pela NIO como fundamento da garantia dos futuros descontos em folha que viabilizariam a emissão do cartão, em nome de qualquer pessoa que se encontre com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual, licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação, desligamento ou esteja em curso de Processo Administrativo de Demissão (PAD).

### ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES

**1.** O pagamento do mínimo mensal dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do CARTÃO NIO, será efetuado por meio do desconto, nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA aos SERVIDORES, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos SERVIDORES

**2.** Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do CARTÃO NIO, que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da NIO, na página www.clientenio.com.br e/ou www.niodigital.com.br no link faturas do CARTÃO NIO.

**3.** Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do uso do CARTÃO NIO, na data especificada anteriormente deverão ser repassados a NIO, em conta corrente, indicada por ela em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento.

**4.** Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a NIO na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais *"pro rata temporis",* observada a mesma taxa praticada para o CARTÃO NIO dos SERVIDORES.

### ARTIGO VI – DAS TARIFAS

**1.** A correta utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: (i) tarifa de cadastro; (ii) tarifa de adesão; (iii) tarifa de emissão de primeira via do cartão; (iv) tarifa de emissão de senha e (v) anuidade.

**2.** Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do CARTÃO NIO: (i) tarifa de saque junto à rede credenciada; (ii) emissão de segunda via do "CARTÃO NIO"; (iv) tarifa de reemissão de senha; (v) tarifa de transferência de recursos; (vi) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e, (vii) outras tarifas que sejam necessárias à

continuidade da operação do CARTÃO NIO, desde que informadas previamente aos SERVIDORES titulares de CARTÕES NIO no site da NIO.

**ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, conforme disposto no artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**ARTIGO VIII – DA DENUNCIAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.** A denunciação deste Convênio implicará na sustação imediata da ADESÃO de novos TITULARES ao CARTÃO NIO.

**2.** Independentemente de notificação prévia e formal do pedido de denunciação/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de:

a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento;

b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

**3.** Em qualquer hipótese de denunciação/rescisão, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a NIO, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme o caso.

**4.** Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido posteriormente à denunciação/rescisão deste Convênio e considerando os prazos legais que a NIO deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento.

**5.** Por outro lado, fica desde já ajustado que a denunciação/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido anteriormente à data da denunciação/rescisão, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO junto a NIO.

**6.** A averbação da margem consignada em favor da NIO, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquiescência da NIO que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão.

### ARTIGO IX – DA PUBLICIDADE

**1.** A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENIADA, em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim ou efetuada em veículo de comunicação aceito legalmente, sendo que, cópia desta publicação, deverá ser encaminhada para a NIO, em atendimento ao disposto no artigo 89, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

### ARTIGO X – BENEFÍCIOS EXTRAS

**1.** A NIO poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO NIO, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões NIO .

### ARTIGO XI – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

**1.** A NIO é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado do CARTÃO NIO concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA.

**2.** As partes concordam que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela NIO a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENENTE, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da CONVENENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO NIO pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos.

### ARTIGO XII – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO AO ÓRGÃO PÚBLICO

**1.** O presente Termo de Convênio estabelece que todas as atividades e obrigações assumidas pela Financeira no desenvolvimento deste convênio serão realizadas sem gerar qualquer tipo de ônus financeiro, direto ou indireto, para o Órgão Público.

**2.** A Financeira se compromete a custear integralmente todas as despesas decorrentes do objeto deste convênio, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos e quaisquer outros necessários para a execução das atividades pactuadas.

**3.** Fica expressamente vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira, a título de taxa, encargo ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária, ao Órgão Público por parte da Financeira.


www.niodigital.com.br (11) 3079-3682 nio_digital Nio Meios de Pagamento Nio Meios de Pagamento
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1656 - Pinheiros - 2º andar Conj. B - São Paulo/SP - CEP: 01451-918
CNPJ: 11.460.609/0001- 60 E-mail: juridico@niodigital.com.br / contato@niodigital.com.br

**ARTIGO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para celebração de convênios e, nesta condição, a CONVENIADA deverá respeitar as Reservas de Margens (RMC) efetuadas pela NIO, conforme condições ora estipuladas neste termo.

2. A responsabilidade e faculdade pela concessão do CARTÃO NIO é exclusiva da NIO, NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE, a CONVENIADA, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do CARTÃO NIO.

3. Fica estabelecido que a NIO poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, a CONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado no CARTÃO NIO no momento do seu acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pela NIO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR.

5. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como “RPPS”) e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO NIO, a CONVENIADA deverá informar o RPPS sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do CARTÃO NIO, para que o RPPS inclua, na sua folha de pagamento, os valores que a NIO passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do CARTÃO NIO já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à NIO onde, consequentemente, o RPPS se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à NIO dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento.

6. No caso de demanda judicial trabalhista, cível etc., ajuizada por funcionário contra conveniada e/ou convenente, fica consignado que, para fins processuais a NIO apresentará todas as informações necessárias para ampla defesa e contraditório da demanda judicial.

7. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluem as ora já convencionadas.

8. Fica eleito o Foro da Comarca da CONVENIADA para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.


www.niodigital.com.br (11) 3079-3682 nio_digital Nio Meios de Pagamento Nio Meios de Pagamento
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1656 - Pinheiros - 2º andar Conj. B - São Paulo/SP - CEP: 01451-918
CNPJ: 11.460.609/0001- 60 E-mail: juridico@niodigital.com.br / contato@niodigital.com.br

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026

ROBERTO TUNA CORREIA:00122369858
Assinado de forma digital por ROBERTO TUNA CORREIA:00122369858
Dados: 2026.02.04 15:40:34 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO AMERICO PETROSINK
Data: 04/02/2026 16:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**NIO Meios de Pagamento S.A.**
CNPJ 11.460.609/0001-60
Roberto Tuna Correia – Diretor Administrador

**NIO Meios de Pagamento S.A.**
CNPJ 11.460.609/0001-60
Paulo Américo Petrosik – Diretor

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Data: 10/02/2026 16:37:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Prefeitura Municipal de Brodowski**
CNPJ 45.301.652/0001-02
Fábio Maximiniano Vercezi SeverI – Prefeito Municipal

**Testemunhas**

**Nome:**
Cargo:
CPF:
RG:

**Nome:**
Cargo:
CPF:
RG:

**Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

**EDITAL Nº 004 /2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS NA SELEÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL "MEU LAR, MINHA BRODOWSKI" – MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDA.**

O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para inscrição e pré-seleção de famílias interessadas em participar do Programa Habitacional "Meu Lar, Minha Brodowski", instituído pelo Decreto Municipal nº 213/ 2025, com fundamento na Lei Municipal nº 2.943/2025 e Lei Municipal nº 2.959/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 11.977/2009, Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 1.295/2023.

| DATAS | ETAPAS |
|---|---|
| 12/02/2026 | Publicação do edital. |
| 02/03/2026 | Início das Inscrições. |
| 31/03/2026 | Término das Inscrições. |
| 06/04/2026 | Divulgação da classificação preliminar. |
| 06/04/2026 - 09/04/2026 | Recursos. |
| 10/04/2026 | Divulgação do resultado da análise dos recursos administrativos. |
| 13/04/2026 | Classificação final. |

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para recebimento das inscrições de pessoas e famílias que tenham interesse em participar do PROGRAMA HABITACIONAL MEU LAR, MINHA BRODOWSKI - MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS, de que trata o Decreto Municipal nº 213, de 12 de agosto de 2025, com fundamento na Lei nº 2.944, de 9 de junho de 2025 e Lei nº 3014, de 20 de janeiro de 2026.

2.2. Poderão se inscrever, as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos estabelecidos pelo ente público municipal na Lei Municipal nº 2954, de 7 de julho de 2025 e neste edital, bem como atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal vigente, tais como a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID nº 1295, de 05 de outubro de 2023, Portaria MCID nº 399, de 22 de abril de 2025, e Resolução CCFGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, para concessão de financiamentos habitacionais pelo PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, especificamente os voltados às pessoas ou famílias que se enquadrem nas Faixas 1 e 2 deste programa.

2.3. O Município atenderá o total de 230 (duzentos e trinta) famílias, por intermédio do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV CIDADES - CONTRAPARTIDAS, fornecendo o aporte financeiro distribuído da seguinte forma:

2.3.1 Atendimento de até 140 (cento e quarenta) famílias, com aporte financeiro de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para Faixa 1 do Programa, nos termos da legislação federal vigente;

2.3.2 Atendimento de até 90 (noventa) famílias, com aporte financeiro de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para Faixa 2 do Programa, nos termos da legislação federal vigente;

2.4. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - Faixas 1 e 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal e municipal vigentes, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

2.5. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País.

2.7. O aporte financeiro de que tratam os itens 2.3.1 e 2.3.2 deste edital tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da pessoa ou família beneficiada.

2.8. A coordenação geral deste chamamento público será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições de pessoas ou famílias interessadas em participar do Programa Meu Lar, minha Brodowski, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em local específico no portal da Prefeitura Municipal de Brodowski, disponível em: https://brodowski.sp.gov.br

3.2. As inscrições serão realizadas a partir do dia __/__/2026.

3.3. Para realização da inscrição, a pessoa ou família interessada deverá preencher uma ficha, por meio eletrônico, com as seguintes informações:

3.3.1. Nome completo;

3.3.2. CPF e RG;

3.3.3. Data de nascimento;

3.3.4. Telefone e endereço eletrônico (e-mail), caso houver;

3.3.5. Estado civil;

3.3.6. Profissão;

3.3.7. Renda bruta familiar:

3.3.7.1. Faixa 1 do Programa - renda bruta familiar mensal até R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

3.3.7.2. Faixa 2 do Programa - renda bruta familiar mensal de R$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

3.3.8. Nome completo, CPF e data de nascimento do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado(a) ou conviver em união estável;

3.3.9. Endereço de residência;

3.3.10. Residência há, no mínimo, 05 (cinco) anos no Município de Brodowski, inclusive com seu cônjuge ou companheiro(a), quando for casado(a) ou conviver em união estável;

3.3.11. Não é proprietário(a) de imóvel residencial e nem detentor(a) de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País;

3.3.12. Cônjuge ou companheiro(a) não é proprietário(a) de imóvel residencial e nem detentor(a) de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País;

3.3.13. Se há filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

3.3.14. Não possui restrições em órgãos de defesa do consumidor;

3.3.15. Cônjuge ou companheiro(a) não possui restrições em órgãos de defesa do consumidor;

3.3.16. Se possui cadastro no Cadastro Único (CadÚnico);

3.3.17. Se o cônjuge ou companheiro(a) possui cadastro no Cadastro Único (CadÚnico);

3.3.18. Se tem alguma deficiência ou se algum integrante da família possui alguma deficiência, observada a legislação federal vigente;

3.3.19. Não foi contemplado(a) por qualquer outro programa habitacional do Município de Brodowski;

3.3.20. Cônjuge ou companheiro(a) não foi contemplado(a) por qualquer outro programa habitacional do Município de Brodowski;

3.4. Não serão aceitas inscrições caso a pessoa interessada e seu cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, tenham renda bruta familiar em valores superiores aos limites estabelecidos para as Faixas 1 e 2 do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, residam há menos de 05 (cinco) anos no Município de Brodowski, sejam proprietários de imóvel residencial ou detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, tenham restrição em qualquer órgão de defesa do consumidor, ou tenham sido contemplados por qualquer outro programa habitacional do Município de Brodowski.

3.5. As pessoas e famílias interessadas deverão conhecer os termos deste edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos pela legislação municipal e federal vigentes para enquadramento no programa antes de efetuar a sua inscrição.

3.6. A participação no chamamento público iniciar-se-á pela inscrição do interessado e implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, na legislação municipal e federal vigentes e das decisões que possam ser tomadas pela Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, pela instituição financeira, Caixa Econômica Federal.

3.7. No ato da inscrição, a pessoa ou família interessada deverá preencher sua ficha de inscrição com todas as informações exigidas neste edital, bem como encaminhar, obrigatoriamente, toda a documentação comprobatória das informações prestadas e das condições declaradas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações e dos documentos apresentados.

3.8. A pessoa ou família interessada que apresentar qualquer documento contrário às informações prestadas na ficha de inscrição, que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, por determinação da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Caixa Econômica Federal, terá sua inscrição desconsiderada e será excluída das demais etapas do programa.

3.9. O descumprimento de qualquer das normas descritas neste edital e na legislação municipal ou federal vigente, bem como das decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela Caixa Econômica

Federal, implicará na desconsideração da inscrição da pessoa ou família interessada e exclusão das demais etapas do programa.

3.10. A declaração falsa de dados ou documentos que comprometam a lisura do chamamento público ou do programa, determinará a exclusão da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.11. Às Secretarias Municipais de Governo e Desenvolvimento Social e à instituição financeira, Caixa Econômica Federal, fica garantido o direito de realizar qualquer diligência, para verificação da veracidade ou validade das informações, dados e dos documentos apresentados, ou, ainda, solicitar à pessoa ou família interessada a apresentação de informação e documentação complementar.

3.12. É de inteira responsabilidade da pessoa ou família interessada acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este chamamento público e ao desenvolvimento do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS.

**4. DO PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA**

4.1. Dentre as inscrições realizadas nos termos deste edital, serão atendidas até 140 (cento e quarenta) famílias, com aporte financeiro de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para Faixa 1 do Programa, e até 90 (noventa) famílias, com aporte financeiro de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada família com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para Faixa 2 do Programa, priorizando-se, em ambos os casos, as pessoas e famílias nas seguintes situações:

4.1.1. Maior vulnerabilidade social, demonstrada pela renda bruta familiar, inscrições no CadÚnico e outros meios legais disponíveis

4.1.2 Idosos acima de 60 anos, sem moradia digna ou em situação de risco;

4.1.3 Mulheres vítimas de violência doméstica com comprovação via Boletim de Ocorrência ou medida protetiva;

4.1.4 Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

4.2. A pessoa ou família interessada em participar do programa não poderá possuir renda bruta familiar em valores superiores aos limites estabelecidos para as Faixas 1 e 2 do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, residir há menos de 05 (cinco) anos no Município de Brodowski, ser proprietária de imóvel residencial ou detentora de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, ter restrição em qualquer órgão de defesa do consumidor, nem ter sido contemplada por qualquer outro programa habitacional do Município de Brodowski.

4.3. A pessoa ou família interessada, para ser beneficiada, deverá atender aos critérios de atendimento habitacional previstos neste edital e na legislação municipal, às legislações dos Programas Habitacionais do Governo Federal e das operações de financiamento com recursos do FGTS vigentes na contratação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

4.4. A pessoa ou família interessada potencialmente passível de atendimento estará sujeita às análises da Caixa Econômica Federal quanto à avaliação cadastral, capacidade de pagamento e enquadramento da operação nas condições vigentes dos programas lastreados com recursos do FGTS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para assinatura do contrato.

4.5. A pessoa ou família que não for aprovada pela análise da Caixa Econômica Federal quanto à avaliação cadastral, capacidade de pagamento e enquadramento da operação nas condições vigentes dos programas lastreados com recursos do FGTS, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para assinatura do contrato, terá sua inscrição desconsiderada e será excluída das demais etapas do programa.

**5. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRIORIDADE**

5.1. A condição de prioridade prevista no item 4.1 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, no momento de inscrição no programa:

**5.1.1** Mulher vítima de violência doméstica:
a) Cópia do Boletim de Ocorrência; e/ou
b) Cópia da medida Protetiva de Urgência deferida judicialmente.

**5.1.4 Pessoa com deficiência (PcD):**
a) Laudo médico atualizado, contendo identificação do profissional com número de registro no respectivo conselho de classe, descrição da deficiência e respectivo Código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**5.1.6 Idoso (60 anos ou mais):**
a) Documento oficial de identidade com foto que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**5.1.7 Residência no Município de Brodowski há 05 (cinco) anos ou mais:**
a)Cópia do Contrato de locação de imóvel; ou
b)Contas de água e/ou energia elétrica retroativas; ou
c) Declaração firmada por pais, avós ou responsável pelo imóvel onde resida o interessado, com reconhecimento de firma, acompanhada de comprovante de residência dos declarantes e de duas testemunhas, também com reconhecimento de firma.

5.2 A não apresentação da documentação comprobatória implicará a perda da condição de prioridade, permanecendo válida a inscrição para classificação geral, desde que atendidos os demais requisitos do edital

**6. DOS RECURSOS**

6.1. Contra a classificação preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

6.2. O recurso deverá ser interposto por meio da plataforma flowdoc, no endereço eletrônico: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/home e direcionado à Secretária Municipal de Governo.

6.3. A decisão dos recursos administrativos será publicada no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski, passando a produzir efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o chamamento público, a pessoa ou família interessada deverá entrar em contato pelo e-mail: social@brodowski.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na rua Macedo Soares, nº100, Bairro Nossa Senhora das Graças.

7.2.Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em errata, adendo ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

7.3. A divulgação e publicação dos atos, editais e comunicados referente a este chamamento público serão realizadas no endereço eletrônico do Diário Oficial do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

7.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Caixa Econômica Federal.

7.5. A inscrição neste chamamento público não gera direito adquirido à contemplação no Programa, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao cumprimento integral dos requisitos legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aprovação pela instituição financeira responsável.

**FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI**

Prefeito de Brodowski

**FELIPE VINÍCIUS CAPARELI**

Secretário Municipal de Governo